



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4702/2020**

*Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2020 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação e provável excesso de arrecadação na fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - SUAS, na fonte 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - SUAS e anulação parcial de dotação e provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 100 - Recursos Ordinários.*

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica acrescida na Lei Municipal 4.468/2017, de 26 de novembro de 2017 (PPA 2018-2021) e na Lei 4.619/2019, de 18 de agosto de 2019 (LDO 2020), a seguinte ação:

<b>Programa:</b>	0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade
<b>Ação:</b>	2.203 - ENFRENTAMENTO DE RISCO SOCIAL DECORRENTE AO COVID-19
<b>Origem:</b>	Transferência fundo a fundo da União / Estado
<b>Descrição:</b>	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência ao COVID-19, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para enfrentamento de situação de emergência em decorrência ao COVID-19.
<b>Base Legal:</b>	Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

	(Capítulo VI), Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Repasse emergencial do Ministério da Cidadania), Portaria n.º 54 de 01 de abril de 2020, Portaria n.º 59 de 22 de abril de 2020, Portaria n.º 65 de 06 de Maio de 2020. Diretriz Ministerial nº2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8.742/1993; Nob Suas, Resolução 109/2009.
<b>Produto:</b>	Ação realizada
<b>Especificação do Produto:</b>	Realização da ação coordenada de enfrentamento de situação de emergência em decorrência ao COVID-19, no âmbito do Município.
<b>Beneficiário:</b>	Sociedade brasileira
<b>Unidade Responsável:</b>	02.07 – Fundo do Desenvolvimento Social
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta
<b>Detalhamento da Implementação:</b>	Financiamento de ações e serviços públicos de assistência social compreendidos por: ações de atenção básica, especial, vigilância socioassistencial, bem como aquisição e distribuição de cestas básicas, mascaras e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de assistência social, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, material de consumo, locação de veículos, bem como outras despesas necessárias para dar suporte no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente ao COVID-19.

<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>
2 - Atividade	Ação realizada	08- Assist.Social	244 - Assistência Comunitária
<b>Recursos</b>			<b>Valor</b>
100 - Recursos Ordinários			800,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de			425.070,00



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Assistência Social (FNAS)

156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de  
Assistência Social (FEAS)

30.000,00

**Art. 2º** - Fica inserido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cataguases, para o exercício financeiro de 2020, os seguintes elementos de despesa, conforme quadro abaixo:

<b>Órgão</b>	02 – Poder Executivo		
<b>Unidade:</b>	07 – Fundo do Desenvolvimento Social		
<b>Ação:</b>	2.203 – ENFRENTAMENTO DE RISCO SOCIAL DECORRENTE AO COVID-19		
<b>Elemento</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	100,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	129	5.000,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	156	100,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	100	100,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	129	200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	156	100,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	100,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100	100,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	129	20.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	156	100,00
3.3.90.30	Material de Consumo	100	100,00
3.3.90.30	Material de Consumo	129	150.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	156	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100	100,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	129	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	156	100,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	100,00

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129	35.070,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	156	5.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço par a Distrib.Gratuita	156	4.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100	100,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	129	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	156	100,00

**Art. 3º** - Servirá de recurso de cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior a anulação parcial de dotação e provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – SUAS; anulação parcial de dotação e provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – SUAS e anulação parcial de dotação e provável excesso de arrecadação fonte de recurso 100 – Recursos Ordinários.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 100% do seu valor total.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.696/2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2020.

**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**